



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

RUA: PLÁCIDO VASSOLO, Nº 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO, CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 10.585.650/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/Es, CEP: 29.680-000, sob CNPJ nº 31.776.479/0001-86, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA**, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Plácido Vassolo, nº 48, 2º Pavimento, Centro, João Neiva/ES, inscrita no CNPJ nº 10.585.650/0001-08, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Dirceu Antônio Gripa** e, de ora em diante denominado **GESTOR DA ATA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021, instaurado sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pela autoridade competente em 16/08/2021, conforme processo nº 1.537/2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SINERGIA FARMACEUTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.186.943/0001-35, com sede na Rua Francisco Assumpção de Carvalho, nº 87, Brisamar, Vila Velha/ES, CEP: 29.109-170, neste ato denominada **DETENTORA DA ATA**, representada pelo **Sr. Luiz Eduardo dos Santos Araujo**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº 885.993.297-15, portador da Carteira de Identidade nº 07427141-2 IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Julio de Souza, nº 3300, Apto. 703, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-010, vencedora dos Itens 10, 15, 19 e 29, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registrar preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, para suprir o estoque da Farmácia Básica Municipal, afim de atender às necessidades da população do município de João Neiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSPORTE, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, de acordo com as necessidades da Farmácia Básica Municipal, no **Almoxarifado da SEMSA**, localizado Av. Rua Negri Orestes, 190, 1º Pavimento, Lado Esquerdo, Centro, João Neiva/ES, nesta cidade, no horário de 7:00às 10:30 e 12:30 às 16:00, de segunda a sexta-feira (exceto feriado).

2.2 - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

3.1. A validade dos medicamentos deverá ser superior a 18 (dezoito) meses da datade entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

RUA: PLÁCIDO VASSOLO, Nº 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO, CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 10.585.650/0001-08

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos estão definidos no **Anexo Único** desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão-de-obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, não acarretando mais nenhuma despesa a esta municipalidade.

4.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na **Cláusula Sexta** deste instrumento.

4.3. A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida separadamente por centro de custo, de acordo com as dotações constantes neste Termo e deverá ainda conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.2. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente.

5.3. Nas notas fiscais/Faturas deverão estar descritas, obrigatoriamente o objeto, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na AF, assim como, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

5.4. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

5.5. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

RUA: PLÁCIDO VASSOLO, Nº 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO, CEP: 29680-000

JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 10.585.650/0001-08

5.6. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada a PMJN, para apreciação da autoridade competente.

5.8. A PMJN poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado.

5.10. Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de João Neiva convocará o DETENTOR DA ATA para uma nova negociação, com vistas à redução dos preços, podendo ocorrer o seguinte:

6.1.1. Aceitação da negociação, quando o DETENTOR DA ATA aceitar a redução dos preços aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo os novos preços serem registrados na presente Ata como alteração posterior.

6.1.2. Negociação frustrada, quando o DETENTOR DA ATA não aceitar a redução dos preços ao valor de mercado, devendo, neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde, liberar a mesma do compromisso assumido, e convocar as empresas remanescentes, respeitada a ordem classificatória, com vistas a iguais oportunidades de negociação.

6.2. Restando a negociação frustrada após convocação de todas as proponentes credenciadas e classificadas, a Prefeitura Municipal de João Neiva realizará a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6.3. Quando o preço de mercado se torna superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer o fornecimento, pelo DETENTOR DA ATA, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.3.1. Deverá o DETENTOR DA ATA protocolar, respeitando o prazo definido no subitem 5.9, da presente Ata, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

RUA: PLÁCIDO VASSOLO, Nº 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO, CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 10.585.650/0001-08

relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a realização de pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação de ocorrência da majoração alegada pela DETENTOR DA ATA.

6.4. Fica vedado ao DETENTOR DA ATA, interromper o fornecimento dos medicamentos, enquanto aguardar o trâmite do Requerimento de reequilíbrio dos preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente.

6.5. Confirmada a veracidade das alegações do DETENTOR DA ATA e deferido, por decisão do Órgão, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.

6.6. Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo de vigência deste instrumento.

6.7. No caso de indeferimento do requerimento, poderá a Secretaria Municipal de Saúde liberar o DETENTOR DA ATA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

6.8. Sendo o DETENTOR DA ATA liberada, poderá a Administração convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

6.9. É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

7.1. Constituem obrigações do GERENCIADOR DA ATA, dentre outras:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes na Ata de Registro de Preço;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, de acordo com a ordem de fornecimento, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

RUA: PLÁCIDO VASSOLO, Nº 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO, CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 10.585.650/0001-08

dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

- d) Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até **05(cinco) dias úteis** contados da notificação;
- e) Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.
- f) Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- g) Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA, dentre outras:

- a) Entregar o material, objeto do presente termo de referência, no prazo e local definidos neste documento;
- b) O objeto licitado deverá ter garantia de qualidade e eficiência a que se destina, ficando sujeito a devolução da mesma, caso não cumpra tal exigência, responsabilizando-se a empresa pela substituição imediata.
- c) O fornecimento será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente da preparação e do deslocamento para entrega e entrega do objeto.
- d) Comunicar por escrito ao órgão gerenciador, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos materiais, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução;
- e) Manter durante toda a execução do **CONTRATO** em compatibilidade, com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Não será aceito fornecimento que não tenham sido autorizados ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) No caso de desconformidade no fornecimento do objeto licitado, a CONTRATADA deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido;
- h) Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada medicamento:
- i) **VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO;**
- j) Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos;
- k) Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

RUA: PLÁCIDO VASSOLO, Nº 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO, CEP: 29680-000
 JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 10.585.650/0001-08

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer dos itens contidos neste Termo de Referência, sem justificativas aceita pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a rescisão do contrato, suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

10.3. O Valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificações das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade, com os devidos acréscimos, podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

Item	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
a	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

RUA: PLÁCIDO VASSOLO, Nº 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO, CEP: 29680-000
 JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 10.585.650/0001-08

b	Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
c	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
d	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
e	Não manter a proposta	6 (seis) meses
f	Falhar na execução do contrato	24(vinte quatro) meses
g	Fraudar na execução do contrato	30 (trinta) meses
h	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
i	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
j	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24(vinte e quatro) meses
l	Conluio no certame	36 (trinta e seis) meses
m	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
n	Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses

10.5. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

RUA: PLÁCIDO VASSOLO, Nº 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO, CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 10.585.650/0001-08

- a) o fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e
- e) por razões de interesse público.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por razões alheias a sua vontade, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório, consubstanciado na Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§ 2º Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

§ 4º A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O Setor de Licitação é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA

RUA: PLÁCIDO VASSOLO, Nº 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO, CEP: 29680-000
JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 10.585.650/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de João Neiva/ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços, desde que não possam ser solucionadas amigável ou administrativamente pelas partes.

E por estarem justos e de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

João Neiva/ES, 20 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
GERENCIADOR DA ATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DA ATA

SINERGIA FARMACEUTICA LTDA ME
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RUA: PLÁCIDO VASSOLO, Nº 48, 2º PAVIMENTO, CENTRO, CEP: 29680-000
JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 10.585.650/0001-08

ANEXO ÚNICO

ITEM	MEDICAMENTO	FORMA FARMACÊUTICA	APRESENTAÇÃO / UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Clorpromazina, cloridrato de100mg	comprimido	comprimido	UNIÃO QUIMICA / CLORPROMAZ	20.000	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
15	Dipirona sódica 500mg/mL	solução oral	frasco com 20mL	FARMACE	500	R\$ 1,58	R\$ 790,00
19	Fenobarbital 40mg/mL (4%)	solução oral	frasco com 20mL	UNIÃO QUÍMICA	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
29	Metformina, cloridrato de 850mg	comprimido	comprimido	MERCK	100.000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 14.350,00